



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4843/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0594/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6387, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pelo nobre Hingo Hammes, que “INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6387, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta visa modificar o Artigo 20-D da mencionada lei, especificamente o Inciso I do § 5º, que passará a ter a seguinte redação: "Os valores repassados entre as empresas delegatárias deverão ser destinados para a garantia dos direitos trabalhistas dos funcionários das empresas permissionárias e concessionárias de serviço de transporte público coletivo de passageiros e para a aquisição de ônibus novos, seminovos ou alugados, para que se efetive a melhora no sistema público de transporte, assegurando a segurança dos estudantes da rede pública."

Esta proposta legislativa tem por objetivo garantir que os recursos do Vale Educação, estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.209 de 12 de novembro de 2021, sejam direcionados para a proteção dos direitos trabalhistas dos colaboradores das empresas de transporte público em Petrópolis. Essa medida visa fortalecer o sistema de transporte coletivo.

Esta Indicação Legislativa se apresenta como uma importante contribuição para o aprimoramento das políticas municipais, promovendo o bem-estar dos trabalhadores e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Neste sentido, é o art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 14 de maio de 2024

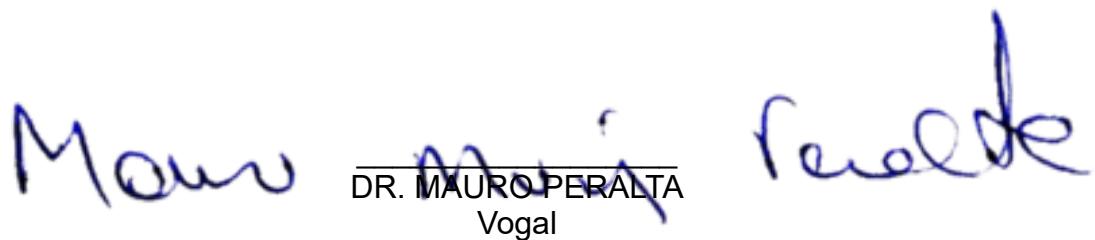
DR. MAURO PERALTA

OCTAVIO S. C. DE PAUL/G

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


Octavio Sampaio

GIL MAGNO
Vogal


Mauro Gil Magno

DR. MAURO PERALTA
Vogal


Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal